



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre

Rua Recreio n° 233 - CEP: 99.430-000

Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

PROJETO DE LEI N.º 17/2019

De 25 de abril de 2019.

ALTERA o artigo 1º, o caput e o parágrafo 1º do artigo 2º, o inciso I do artigo 5º, e INCLUI os incisos II, III, IV e V e o parágrafo 2º no artigo 5º, da Lei 2.489 de 21/03/2018, a qual “estabelece normas para parcelamento de débitos tributários municipais e dá outras providências”, a qual, ainda, passa a estabelecer normas para parcelamento da dívida ativa municipal e dá outras providências.

ART. 1º - O artigo 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Os débitos tributários e não tributários devidos ao município de Alto Alegre/RS poderão ser pagos de forma parcelada, nos termos do disposto no artigo 5º e incisos desta lei.”

ART. 2º - O artigo 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Poderá ser parcelado o débito que:

- I –
- II –
- III –

§ 1º - O pedido de parcelamento dos débitos ajuizados deverá ser requerido ao setor responsável e autorizado pelo Secretário Municipal de Finanças ou pelo Prefeito Municipal, os quais comunicarão o Setor Jurídico para que junte o acordo nos autos da ação judicial em andamento.

O artigo 5º passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

.....
.....

I – Os débitos de até R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) poderão ser parcelados em até 5 (cinco) meses;

II – Os débitos superiores a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) até R\$ 3.000,00 (três mil reais) poderão ser parcelados em até 8 (oito) meses;

III – Os débitos superiores a R\$ 3.000,00 (três mil reais) até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) poderão ser parcelados em até 10 (dez) meses;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre

Rua Recreio n° 233 - CEP: 99.430-000

Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

IV – Os débitos superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) poderão ser parcelados em até 15 (quinze) meses;

V – Os débitos superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) poderão ser parcelados em até 20 (vinte) meses”

§ 1º O valor mínimo da parcela mensal será de R\$ 100,00 (cem reais), e o não pagamento de uma parcela implicará no vencimento antecipado das demais.

§ 2º Em caso de inadimplemento do parcelamento pelo contribuinte, fica vedada a renegociação do débito.

ART. 3º - As demais disposições da Lei Municipal n° 2.489/2018 permanecem inalteradas.

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre/RS, 25 de abril de 2019.

GILMAR TONELLO,

Prefeito Municipal.



MENSAGEM JUSTIFICATIVA:

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES (AS) VEREADORES (AS):

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo Municipal de Alto Alegre, RS, vem, através deste, encaminhar o Projeto de Lei n.º 17/2019, de 25 de Abril de 2019, que autoriza o Executivo municipal a alterar a Lei Municipal n.º 2.489/2018 que trata do parcelamento da dívida com o Município.

O presente Projeto de Lei, tem por objetivo trazer ferramentas para que seja facilitado a quitação de débitos inscritos em dívida ativa junto a Fazenda Municipal.

As alterações sugeridas tratam de algumas questões específicas como:

- Inclui a possibilidade de que débitos não tributários possam ser parcelados. (Ex. Serviços de Máquinas, Troca Troca);

- Regulamenta o pagamento parcelado de débitos já ajuizados;

- Estabelece uma nova tabela de parcelamento levando em conta o valor da dívida:

- Até R\$ 1.500,00 em até 5 meses;

- De R\$ 1.500,00 até R\$ 3.000,00, até 8 meses;

- De R\$ 3.000,00 até R\$ 5.000,00, até 10 meses;

- De R\$ 5.000,00 até R\$ 10.000,00, até 15 meses;

- Débitos superiores a R\$ 10.000,00 em até 20 meses;

- Assim como a legislação dos fundos do Comércio e do Rural, o não pagamento da parcela implicará a antecipação das demais;

- A implantação da impossibilidade de haver mais de um parcelamento da mesma dívida.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre

Rua Recreio n° 233 - CEP: 99.430-000

Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

Mediante tais justificativas, esperamos a compreensão e posicionamento favorável dos nobres edis para aprovação do presente projeto de Lei.

Atenciosamente,

Alto Alegre, RS, 25 de abril de 2019.

GILMAR TONELLO,

Prefeito Municipal.